

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CRENOLOGIA - CPC

RESOLUÇÃO Nº 003/2008

Disciplina a utilização das águas minerais e potáveis de mesa regidas pelo código de águas minerais (decreto-lei nº 7.841 de 08 de agosto de 1945) como ingrediente no preparo de bebidas em geral

A Comissão Permanente de Crenologia - CPC, no uso das competências que lhe confere o inciso VII do artigo 4º do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial MME nº 52/2005, alterada pela Portaria nº 216/2008 do Ministro de Minas e Energia, na sua 13ª Reunião Ordinária ocorrida em Brasília no dia 29 de agosto de 2008, por unanimidade:

Considerando o disposto nos artigos 9º, 19, inc. VII e nos artigos 26 e 46, parágrafo único, todos do Decreto-Lei 7.841, de 08 de agosto de 1945 – Código de Águas Minerais.

RESOLVE PROPOR À AUTORIDADE COMPETENTE A EDIÇÃO DAS SEGUINTESS NORMAS:

I - As empresas mineradoras detentoras de concessão de lavra para água mineral e potável de mesa, poderão utilizá-las como ingrediente no preparo de bebidas em geral, sem proceder, contudo, à sua desmineralização ou tratamento prévio.

II - A elaboração dos produtos que utilizarem como ingrediente água mineral e potável de mesa deverá obedecer ao Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação - BPF, ao Sistema de Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC e demais normas pertinentes à matéria.

III – O cálculo da compensação financeira pela exploração de recursos minerais – CFEM na hipótese de utilização da água mineral ou potável de mesa como ingrediente na preparação de bebidas em geral será elaborado com fundamento no parágrafo 1º do art.14 do Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991 que regulamenta a Lei 7.990, de 28 de dezembro de 1989.



III.1 – Para os efeitos previstos no art. 14, § 1º do Decreto 1/91, considera-se valor de consumo, o valor total das operações de produção da bebida até a etapa que anteceder a adição dos ingredientes à água mineral ou potável de mesa para elaboração do produto final, inclusive.

Brasília, 29 de agosto de 2008

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
Presidente da CPC
Diretor-Geral do DNPM